



Protocolado em: PL - 11/2017 03/02/2017 12:02 CLÁUDIA COMIN	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 07/Fevereiro/2017	Comissões: CCJL, CECTCDT 07/02/2017
-------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------	----------------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Considerando o enorme potencial de reflexão e conhecimento acumulado dentro das universidades, a distância cada vez maior entre este saber e a sociedade e a necessidade das políticas públicas se renovarem no sentido de oferecer uma resposta mais adequada aos grandes desafios da realidade social da nossa cidade;

Considerando que a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul deve potencializar sua atuação social no sentido da transformação, utilizando-se do conhecimento, dos recursos humanos e infraestrutura das instituições universitárias e deve ainda, fomentar a participação destas na pesquisa, desenvolvimento e implementação de políticas públicas municipais;

Considerando que a Lei de diretrizes e Bases da Educação, em seu Capítulo IV, artigo 43, sobre a finalidade da educação superior, dita em suas alíneas:

VI estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;

Considerando que a Constituição Federal, no Parágrafo 2o do seu Artigo 213 garante: as atividades universitárias de pesquisa e extensão, poderão receber apoio financeiro do Poder Público;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Considerando, por fim, a consciência comum de que os canais que possibilitam essa aproximação e a construção dessa relação de parceria dependem da existência de instrumentos eficazes e efetivos, apresentamos o presente Projeto de Lei.

Caxias do Sul, 03 de Fevereiro de 2017; 142º da Colonização e 127º da Emancipação Política.

DENISE PESSÔA (Autor)

Vereadora - PT



PROJETO DE LEI nº 11/2017

LEI Nº, DE, DE DE

**Institui e regulamenta o Programa de
Cooperação entre o Executivo e Órgãos
Universitários para o desenvolvimento de
Atividades de Extensão Universitárias
voltadas para a formulação e avaliação de
Políticas Públicas.**

Art 1º Fica instituído o Programa de Cooperação entre o Executivo e Órgãos Universitários o objetivo de fomentar a participação dos órgãos universitários na pesquisa, no desenvolvimento, na implementação e fiscalização de políticas públicas municipais.

Parágrafo único - Entende-se por atividade de extensão universitária, o conjunto de ações teóricas e práticas pelo qual universidade e sociedade articulam o ensino e a pesquisa de forma a gerar conhecimento que responda às demandas sociais, promovendo o desenvolvimento social e o fortalecimento da sociedade civil.

Art. 2 A Cooperação de que trata esta lei consistirá em atividades programadas por órgãos universitários, na forma de pesquisas, assessorias, cursos, oficinas, laboratórios, seminários, e outras propostas de extensão universitárias voltadas para o atendimento das demandas sociais e para a formulação de políticas públicas inovadoras, criativas e viáveis.

§ 1º - As atividades de extensão universitária devem contar, necessariamente, com membros do corpo docente e discente do órgão universitário que formalizou o convênio, inclusive do seu quadro técnico, sempre que necessário à natureza da atividade.

§ 2º - É vedada qualquer forma de terceirização das atividades.

Art. 3º Cabe aos órgãos municipais formalizar convênios com os órgãos universitários para



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

desenvolver atividades de extensão dentro do campo de interesse e dos objetivos do respectivo órgão, podendo a iniciativa partir do Executivo ou de órgãos universitários.

§ 1º - Os termos do convênio, incluindo objetivos, metodologia, programação das atividades, metas e prazo de cada projeto de extensão universitária, devem ser publicados no Diário Oficial do Município e amplamente divulgados pelo órgão universitário conveniado.

§ 2º - Os órgãos municipais que formalizarem os convênios destinarão os recursos necessários.

§ 3º - Os recursos destinados aos convênios regulamentados por esta lei que não forem utilizados, no todo ou em parte, no prazo a ser estabelecido pelo Executivo, deverão ser utilizados nos programas dos respectivos órgãos.

§ 4º - Poderão propor e formalizar Convênios com o Executivo: Faculdades, Institutos, Núcleos de Estudos e Pesquisas, Entidades de Representação Estudantil e outros órgãos que pertençam à Universidade ou às Instituições de Ensino Superior.

Art. 4º O Executivo determinará o órgão coordenador das atividades de Cooperação regulamentadas pela presente lei.

Art. 5º Os convênios formalizados entre o Executivo e os órgãos universitários serão acompanhados por um Comitê de Avaliação, assim constituído:

I - um membro de cada órgão municipal que formalizou convênio nos termos desta lei;

II - igual número de representantes das Universidades conveniadas;

III - igual número de representantes da sociedade civil, de reconhecida capacidade nas áreas específicas de cada convênio.

§ 1º - Caberá ao Comitê de Avaliação mencionado no caput verificar o cumprimento do previsto nos artigos 1º e 2º e seus parágrafos

§ 2º - O Comitê de Avaliação poderá sugerir a modificação dos termos de convênios ou propor ao Executivo o seu cancelamento.

Art 6º Os membros do Comitê de Avaliação não serão remunerados pelas suas funções, as quais são consideradas de serviço público relevante.

§ 1º - Os membros representantes das universidades serão designados pelo Prefeito, com base em lista de indicações das universidades, e os membros representantes da sociedade civil serão designados com base em lista de indicações dos vários setores ligados às áreas próprias dos convênios realizados.

Art. 7º O Poder Executivo terá, no máximo, 90(noventa) dias a contar da data de



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

publicação desta lei, para expedir Decreto regulamentando esta lei.

Art. 8º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL